

CONTRATO Nº 01.014/2015

**PROCESSO 008/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015**

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy, Pernambuco, CEP: 56840-000, CNPJ 11.368.966/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JL COLETA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ: **03.207.295/0001-60**, com endereço à Rua Paizinho Pires, s/n, Centro – Iguaracy – PE, CEP: 56840-000, representada pelo senhor LUIZ HONORIO DE FARIAS, empresário, portador do CPF 550.753.807-78, residente à Rua Baterista Júnior Brown, S/N, CEP: 56.840-000 – Iguaracy – PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO para a execução do **LOTE 2 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FRIA E SEUS APARELHOS HIDRÁULICOS E REFORMA NA ESCOLA DO POVOADO DE MONTE ALEGRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descrita no Edital, no orçamento estimado em planilha de quantitativo e preços unitários, no cronograma físico-financeiro e minuta de contrato relativo à obra, com seus anexos, conforme processo de licitação nº **008/2015 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2015**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa vencedora da licitação de modalidade Tomada de Preço nº 002/2015, para **CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FRIA E SEUS APARELHOS HIDRÁULICOS E REFORMA NA ESCOLA DO POVOADO DE MONTE ALEGRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - (LOTE 2)**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descrita no Edital e seus anexos, conforme processo de licitação nº **008/2015 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2015**.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados obedecerá rigorosamente à discriminação constante no Projeto da Obra, no Termo de Referência e na Proposta vencedora apresentada pela contratada na Licitação de modalidade Tomada de Preço nº 002/2015.

2.1.1 – O quantitativo acima será requisitado/entregue em data estabelecida de comum acordo entre o contratado e a Secretaria de educação.

2.1.2 – O quantitativo e valor contratados não geram obrigação automática de realização dos serviços, porquanto dependem de disponibilidade financeira e orçamentária.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2.2 – Os serviços serão recebidos e conferidos pelo departamento de engenharia deste município que procederá criteriosa conferência dos serviços, recusando no todo ou em parte aqueles que não estiverem de acordo com as especificações requeridas.

2.3– A empresa fornecedora fica obrigada a refazer o serviço recusado conforme item anterior, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 –O presente contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso o quantitativo não seja adquirido na totalidade e havendo interesse entre as partes.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo fornecimento descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda, a importância de **R\$ 31.148,20 (Trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, a ser pago em até 10 (dez) dias contados da execução dos serviços, após o atesto da Equipe de Fiscalização da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Iguaracy-PE, mediante apresentação do boletim de medição, devidamente assinado e da nota fiscal/fatura;

4.2 - O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/PE, do comprovante de matrícula da obra e da Licença de Construção da Obra.

4.3 -O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo se por necessidade da Administração, na ocorrência de alteração quantitativa.

4.4 - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do(s) contrato(s), será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

4.5 -Sobre os valores devidos incidirão as consignações de natureza fiscal e trabalhista previstas na legislação, que serão descontadas da contratada no ato do pagamento, quando for o caso.

5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2015 a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu instrumento convocatório e à proposta adjudicada.

6.0- CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Constatada divergência entre os termos do presente contrato e do Edital convocatório, prevalecerão dos deste último.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes ou por conveniência ou necessidade da Administração, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a sub-contratação total ou parcial do seu objeto sem consentimento da Administração;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos pelos fornecimentos.

8.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 – Executar com presteza e qualidade os fornecimentos requisitados;

8.2.2 – Executar os fornecimentos em conformidade com disposto nas Cláusulas deste Contrato;

8.2.3 – aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – Multa de 2% (dois por cento), cumulativa por dia/evento, até o limite de 10% (dez por cento), o que acarretará a rescisão do contrato;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Igaracy, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação, previstos nas dotações orçamentárias abaixo onerando o orçamento de 2015:

02.501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0009 1041 – CONST./AMPLIAÇÃO/REFORMA ESC. E AQUIS. EQUIPAMENTOS

4490.51 99 019 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12 361 0009 2015 – APOIO A UNIDADES ESCOLAS REC. SALARIO EDUCAÇÃO

4490.51 99 002 – OBRAS E INSTALAÇÕES

02.502 – FUNDEB

12 361 0009 1042 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA ESCOLAS

4490.51 99 004 – OBRAS E INSTALAÇÕES

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. MÁRIO RODOLFO PONTES DE ALBUQUERQUE, Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

11.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Iguaracy (PE) para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iguaracy-PE, 23 de abril de 2015.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Luis Romão de Freitas

JL COLETA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

Shirley Coelho de Freitas

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79

Niedja Melo de Lucena

NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94